



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CONTADORIA**

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4237
E-MAIL: eder.filipe@ufsc.br

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 019/CONTADORIA/PROAD/2016

Processo nº: 23080.000268/2014-16
Convênio: 2014/91
Assunto: “Atualização dos Modelos de Avaliação em Massa dos Imóveis de Criciúma/SC”
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do convênio nº 2014/91, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, na qualidade de conveniente, a Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI, na qualidade de concedente e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC, na qualidade de interveniente. A coordenação do presente convênio foi realizada pelo Prof. Everton da Silva, com vigência inicial de 22/08/2014 a 22/04/2015, prorrogada até 31/12/2015 pelo primeiro termo aditivo¹.

No convênio assinado e no processo digital não há indicação de servidor da UFSC para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FEESC.

O valor a ser repassado pela FUCRI à FEESC era de R\$ 51.500,00. Foi recebido na conta específica do convênio, conforme demonstrativo de execução da receita e despesa², o montante de R\$ 17.166,68 e a este foi adicionado o rendimento financeiro de R\$ 678,96, totalizando R\$ 17.845,64. Quanto às despesas, estas somaram o valor de R\$ 13.663,50, sendo R\$ 4.182,14 devolvidos à UFSC.

A análise envolveu o exame da prestação de contas do convênio, onde está contida a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais, analisados integralmente pelo processo digital. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

¹ Páginas 179 a 183 do processo digital.

² Página 228 do processo digital.

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 27/01/2016, dentro do prazo estipulado. Consta no convênio, cláusula quinta, o prazo de sessenta dias para a entrega dos relatórios da prestação de contas, ou seja, até 29/02/2016. Foi cumprido o prazo legal.

2. Publicidade do projeto

O Art. 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados na rede mundial de computadores (internet). Foi analisado o link específico no sítio da Fundação³ em que foi publicado o projeto e verificou-se o cumprimento do referido artigo.

3. Cumprimento do objeto

Consta no processo digital o relatório de cumprimento do objeto⁴ de que trata o art. 74, inciso I, da Portaria Interministerial nº 507/2011, elaborado pelo coordenador do projeto, relatando as atividades desenvolvidas bem como o efetivo alcance dos objetivos para os quais se propunha o presente convênio.

4. Atesto nos documentos fiscais

Foram analisados todos os documentos comprovantes de despesas e constatou-se que não receberam atesto de execução do serviço prestado ou de material recebido de que trata o § 2º, Art. 5º da Portaria Interministerial nº 507/2011.

5. Identificação do número do convênio nos documentos fiscais

A Instrução Normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

³ <http://www.feesc.org.br/site/?pg=projeto&id=7314> acessado em 08/06/2016.

⁴ Páginas 235 a 238 do processo digital.

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, **devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.** [Grifo nosso]

Os comprovantes de pagamentos apresentam identificação do número do respectivo convênio, no caso 2014/91, por meio de aposição de carimbo.

6. Análise do cumprimento do Plano de trabalho

Foram confrontadas as despesas previstas no plano de trabalho⁵ com a sua execução e verificou-se que estas foram executadas em conformidade com o previsto.

7. Movimentação da conta específica

A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente nº 280.503-0. Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP nº 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

O artigo 4º-D da Lei nº 8.958/1994 esclarece ainda que os recursos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto e que toda a movimentação deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, com identificação do beneficiário final.

Foi identificado que os pagamentos das despesas deste convênio cumpriram os dispositivos acima listados.

8. Vínculo dos participantes

O decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2011 prevê que:

⁵ Página 140 do processo digital.

Art. 6º

[...]

§ 3º Os projetos devem ser realizados por **no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada. [Grifo nosso]

Neste sentido, foi verificado que o projeto utilizou apenas um professor vinculado à UFSC, demonstrando o pleno atendimento do disposto acima.

9. Autorização dos participantes

A participação de servidores em projetos realizados pelas fundações de apoio está disciplinada na Resolução Normativa nº 13/Cun/2011. O seu artigo 14 traz:

Art. 14. A UFSC autorizará a participação de seus servidores **docentes** e técnico administrativos em projetos de que trata o Art. 10, atendendo ao que segue:

[...]

§ 1.º A participação de servidores **docentes** ou técnico-administrativos **deve ser aprovada pelo departamento de ensino ou órgão ao qual esteja vinculado**; [Grifo nosso]

Neste caso, a autorização do professor Everton da Silva, vinculado à universidade, pode ser verificada nas páginas 130 e 131 do processo digital.

10. Ressarcimento à UFSC

O convênio assinado prevê, em sua cláusula quarta, parágrafo quarto, que a fundação de apoio deverá ressarcir à universidade o percentual de 9% dos recebimentos financeiros do referido projeto. Foi identificado que o valor de R\$ 1.545,00, correspondente à 9% dos recursos recebidos, foi devidamente recolhido para a UFSC por meio de Guia de Recolhimento da União, no dia 02/04/2015.

11. Considerações finais

Considerando as análises apontadas nos itens 1 a 10 deste Relatório Final de Avaliação e ainda o disposto no § 10, do art. 10, do decreto 6170/2007, recomenda-se a aprovação da prestação final de contas do presente convênio.

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 28 de junho de 2016.



Éder Filipe da Silva
Contador

Em 28 / 06 / 2016 De Acordo



Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
Portaria 965/2016/GR